



# SUMÁRIO

- LICENÇA RETIFICADA.



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E  
MEIO AMBIENTE

| LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 08/2024                                             |                                |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| TURRÃO MINERAÇÃO LTDA                                                                |                                |                      |
| Nome da Empresa: TURRÃO MINERAÇÃO LTDA                                               | CNPJ: 53.131.987/0001-40       | Processo nº 09/2024  |
| Endereço: FAZENDA SIKAR, PRÓXIMA AO POVOADO DE CALDERÃO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. | Data da Publicação: 21/10/2024 | Validade: 21/10/2026 |

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 01/2022, favoráveis ao pleito.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 08, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 09/2024 para a empresa TURRÃO MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.131.987/0001-40. Licença ambiental expedida para extração de Gnaiss e beneficiamento para produção de brita, usina de concreto e piso intertravado em uma área de 49,83 ha, pontos de amarração da poligonal: -11°15'04" -41°54'13", vinculado ao processo ANM: 870659/2024, cuja atividade econômica principal é CNAE: 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos, 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos, 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, 46.83-4-00 - Comércio

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E**  
**MEIO AMBIENTE**

atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos localizada na FAZENDA SIKAR situada próxima ao povoado do Caldeirão, Zona Rural do Município de São Gabriel - BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Apresentar a Outorga d'água de poço para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo. Prazo: 30 dias;
- II. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. Prazo: Antes do início das atividades;
- III. Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- IV. Instalar na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento; Prazo: Antes do início das atividades;
- V. Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E**  
**MEIO AMBIENTE**

- proteção aos riscos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VII. Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ora apresentado, com relação à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPI e primeiros socorros. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII. Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: Durante a vigência da licença;
- X. Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XI. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Doação de 600 mudas frutíferas e nativas na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel. Consultar as espécies antes de realizar a entrega na

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E**  
**MEIO AMBIENTE**

secretaria. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo:  
180 dias;

- XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º** - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 21 de Outubro de 2024.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito

**Francisco da Silva**  
Sec. de Agricultura  
e Irrigação  
Decreto Nº 002/2023  
**Francisco da Silva**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

